

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48

NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 30 de dezembro de 2025, às 09:00h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia.
2. **Convocação e Presenças:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos Conselheiros da Companhia: Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Fernando Costa de Freitas, Giem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rafael Moia Vargas, Raymundo de Sá Peixoto Junior, Rodrigo Cesar Formighieri e Samuel Ferrari Lago.
3. **Mesa:** Presidente: Raymundo de Sá Peixoto Junior
Secretário: Anderson Prehs
4. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - a) autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário;
 - b) nos termos do artigo 31 do Estatuto Social, aprovar a distribuição de dividendos extraordinários no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), equivalente a R\$ 0,17958384275 por ação ordinária, contra parte da reserva de lucro existente na última demonstração financeira aprovada e referente ao exercício encerrado em 31/12/2024, a serem imputados ao valor do dividendo obrigatório relativo ao exercício social de 2025. Os dividendos serão pagos aos acionistas no dia 30 de janeiro de 2026, sem correção monetária e juros, tendo direito aos proventos todas as ações em circulação na data base de 6 de janeiro de 2026, sendo as ações negociadas a partir do dia 7 de janeiro de 2026 como "ex" dividendos";
 - c) nos termos dos artigos 6º e 18 do Estatuto Social, aprovar o aumento de capital social da Companhia no montante total de R\$ 743.398.495,88 (setecentos e quarenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), mediante a capitalização do saldo de reservas de lucros da Companhia na data base de 30/12/2024, sem emissão de ações, nos termos do art. 169, § 1º, da Lei das S.A.;

- d) consignar que, por conta da capitalização ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais) para R\$ 1.486.098.495,88 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e seis milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), dividido em 141.800.000 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- e) Consignar que informações adicionais sobre a capitalização de reservas ora aprovada podem ser consultadas no Anexo I a esta ata, elaborado na forma e para os fins do Anexo E da Resolução CVM 80/2022, bem como no Aviso aos Acionistas divulgados pela Companhia nesta data; e
- f) nos termos do artigo 6º, Parágrafo Terceiro do Estatuto Social e na forma do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024, aprovaram o Programa de Opção de Compra de Ações de 2025 - Lote 2 ("Programa"), cujas condições e alocação estão estabelecidas no Anexo I desta ata, que fica arquivado na sede da Companhia. Os Beneficiários contemplados nos referidos Programas celebrarão com a Companhia, individualmente, o Contrato de Outorga de Opção de Compra das Ações.

5. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros da Companhia, ficando autorizado(a) o(a) Secretário(a) a emitir ata para fins de registro na Junta Comercial competente, podendo assiná-la/autenticá-la isoladamente.

(Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente)

Curitiba, 30 de dezembro de 2025.

Anderson Prehs
Secretário
OAB/PR 34.608

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

Aumento de Capital Sem Emissão de Ações

A **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia") (B3: POSI3), comunica aos seus acionistas, na forma do Anexo E da Resolução CVM nº 80/2022, as informações sobre o aumento de capital, sem emissão de ações, aprovado nesta data pelo Conselho de Administração da Companhia:

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; III – capitalização de lucros ou reservas; ou IV – subscrição de novas ações. Parágrafo único. O emissor também deve: I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O aumento do capital social da Companhia ora aprovado, no montante total de R\$ 743.398.495,88 (setecentos e quarenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), é efetuado mediante a capitalização do saldo de reservas de lucros da Companhia. Por conta da capitalização ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais) para R\$ 1.486.098.495,88 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e seis milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

O aumento de capital considera o disposto no art. 199 da Lei das S.A. promovendo a transferência contábil de recursos da reserva de lucros para a conta do capital social da Companhia.

A administração não vislumbra consequências jurídicas ou econômicas materiais para os seus acionistas, especialmente considerando que, nos termos ora aprovados, o aumento de capital, além de reforçar a estrutura de capital próprio da Companhia, (a) não promove diluição das participações acionárias; e (b) não contempla subscrição ou integralização do capital social, mas essencialmente ajustes contábeis sem modificação do valor total do patrimônio da Companhia.

Por fim, a Companhia esclarece que em que pese ter Conselho Fiscal instalado, não é aplicável a apresentação do parecer do referido órgão.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – REVOGADO

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

Não há alteração do valor nominal das ações – considerando que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal.

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

A capitalização de parte do saldo da reserva de lucros será efetivada sem a modificação do número de ações, nos termos do artigo 169, § 1º, da Lei das S.A.

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – REVOGADO

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.

Curitiba, 30 de dezembro de 2025.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Fabio Trierweiler Faigle

Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores